CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 02

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 05 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 046/84

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos do Poder Legislativo e adota outras providênc

VEREADOR: Maria Lúcia Cortez

LEI Nº 5818 DE 31 / 05 / 1984. Promulgada

DIOM Nº 7901 DE 01 / 06 / 1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5818 DE 31 DE 05 DE 1984

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento mensal dos Servidores do Poder Legislativo Padrão C-1 a C-11 fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio e em 50% (cinquenta por cento), incindindo sobre os novos valores, a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior é extensivo, também, aos atuais valores das Funções Gratificadas, bem como aos valores dos Cargos em Comissão, Símbolos - CC,AP, SP, AENS, AANS e AA.

Art. 3º - O Salário Família devido a servidor estatutário, passará a ser pago à razão de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de maio e à razão Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de novembro.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta lei são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder.

Art. 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE MAIO DE 1984.

Dr. José Fiúza Gomes

Presidente

Para o Vereador Alozio Fortaleza em 09-05-84

Ao Sr. dos Srs. Vereadores 09/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 046 /84

A Comissão de Finanças Em 5/5/1984 Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

Aprovado em 1a. discussão Em 9/5/1984 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão Em 10/5/1984 PRESIDENTE

Art. 1º - O Vencimento mensal dos Servidores do Poder Legislativo, Padrão C-1 a C-11 fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio e em 50% (cinquenta por cento), incindindo sobre os novos valores, a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior é extensivo, também, aos atuais valores das Funções Gratificadas, bem como aos valores dos Cargos em Comissão, Simbolos - CC,AP, SP, AENS, AANS e AA.

Art. 3º - O Salário Família devido a servidor estatutário,passará a ser pago à razão de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de maio e à razão de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de novembro.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder.

Art. 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 10/5/1984 Presidente

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1984.

Dr. José Fiuza Gomes
Presidente

José Herval Sampaio
Vice-Presidente

Narcílio Andrade - 1º Secretário

Íria Férrer - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL ... FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

Nos termos dos Arts. 26-I e 44-XII da Lei Estadual nº 9.457, de 04 de junho de 1971, temos a honra de submeter à consideração desta Casa o Projeto de Lei em anexo, que concede reajustamento salarial aos servidores do Legislativo Municipal.

A presente propositura se reveste de largo alcance social uma vez que procura restaurar pecuniariamente os vencimentos dessa classe de servidores municipais, embora em percentuais inferiores aos registrados pela inflação nos últimos doze meses.

A concessão do reajuste será em duas etapas, uma a partir de maio e outra a partir de novembro e em cada uma o reajustamento será de 50% (cinquenta por cento).

Este procedimento procura, não apenas seguir os passos dos Governos Federal e Estadual, em matéria semelhante, mas também não sobrecarregar as finanças municipais se tal reajustamento fosse de uma só vez.

O alcance social se evidencia quando torna possível a esses servidores enfrentarem com maiores disposições as inquietações que vivem no dia a dia, causadas pelas constantes desvalorizações da moeda nacional.

A Mesa Diretora está convicta de que o presente projeto de lei merecerá o apoio dos senhores representantes da coletividade por ser justa e vir ao encontro dos anseios dos servidores desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de maio de 1984.

Dr. José Fiúza Gomes - Presidente

José Herval Sampaio - Vice-Presidente

Narcílio Andrade - 1º-Secretário

Ìria Férrer - 2º-Secretário

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 9 / 5 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 03/84
Ao Projeto de Lei nº 046/84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Reajusta os valores dos vencimentos do Poder Legislativo e adota outras providências".

A proposição que se repete todos os anos se reveste do largo alcance social uma vez que procura restaurar pecuniariamente os vencimentos dessa classe de servidores municipais, embora em percentuais inferiores aos registrados pela inflação nos últimos doze meses.

A concessão do reajuste será em duas etapas, uma a partir de maio e outra a partir de novembro e em cada uma o reajustamento será de 50% (cinquenta por cento).

Este procedimento procura, não apenas seguir os passos dos Governos Federal e Estadual, em matéria semelhante, mas também não sobrecarregar as finanças municipais se tal reajustamento fosse de uma só vez.

O alcance social se evidencia quando torna possível a esses servidores enfrentarem com maiores disposições as inquietações que vivem no dia a dia, causadas pelas constantes desvalorizações da moeda nacional.

Nestes termos esta Comissão manifesta-se inteiramente favorável à matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1984.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 046/84

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - O Vencimento mensal dos Servidores do Poder Legislativo, Padrão C-1 a C-11 fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio e em 50% (cinquenta por cento), incindindo sobre os novos valores, a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior é extensivo, também, aos atuais valores das Funções Gratificadas, bem como aos valores dos Cargos em Comissão, Símbolos - CC,AP,SP, AENS e AA.

Art. 3º - O Salário Família devido a servidor estatutário, passará a ser pago à razão de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de maio e à razão de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros)a partir de 1º de novembro.

Art. 4º - As vantagens de que trata esta Lei são extensivas aos funcionários aposentados deste Poder.

Art. 5º - As frações de cruzeiros resultantes da aplicação desta Lei serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder legislativo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1984.

Presidente

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, em 31 de Maio de 1984. OFÍCIO Nº 0207

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V.Exa. o autógrafo de Lei que "Reajusta os valores dos vencimentos do Poder Legislativo e adota outras providências".

No ensejo, reitero a V.Exa. a manifestação do meu mais alto apreço.

Engº Joaquim Costa Rolym
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo.Sr.

VEREADOR JOSÉ FIÚZA GOMES

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ